

Ementa Trata de transformação de cargo de Advogado de Ofício em Defensor Público da União.

Documento nº 03111.005425/2002-16

INTERESSADA Defensoria Pública da União/RJ

ASSUNTO Transformação de cargo de Advogado de Ofício em Defensor Público da União

DESPACHO

Restitua-se o presente Documento à Defensoria Pública da União/RJ, esclarecendo que o art. 138, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, foi o normativo que transformou o Advogado de Ofício em Defensor Público da União, que dispõe:

“Art. 138 – Os atuais cargos de Advogado de Ofício e de Advogado de Ofício Substituto da Justiça Militar e de Advogado de Ofício da Procuradoria Especial da Marinha cujos ocupantes tenham sido aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos e optem pela carreira, serão transformados em cargos de Defensor Público da União.

.....”

2. Quanto as proibições dos ocupantes de tais cargos estão contidas no art. 46 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, entre as quais está disposto:

“Art. 46- Além das proibições decorrentes do exercício do cargo público, aos membros da Defensoria Pública da União é vedado:

I - exercer a advocacia fora das atribuições institucionais;

3. Diante do exposto, restitua-se o presente Documento à Defensoria Pública da União/RJ, para conhecimento.

Brasília, 06 de Setembro de 2002.

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO
Coordenadora-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação